



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

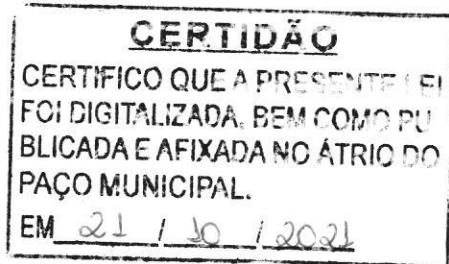
Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 80/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 19/10/2021.

Estância, 21 de Outubro de 2021.

LEI Nº 2.202

DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.



*Misael Dantas Soares*  
Misael Dantas Soares  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.898/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito da – SMTT, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 20/2008 (alterada pelas Leis Complementares nº 46/2013, nº 51/2013 e nº 63/2015), de acordo com o que preceitua o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ficam reajustados em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) os vencimentos base dos Servidores Públicos do quadro efetivo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Estância-SE, regidos pelo regime estatutário.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

**Parágrafo Único.** O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores da tabela de vencimentos constante no anexo da Lei nº 2.014/2019, a qual passará a vigorar conforme tabela constante nesta Lei.

**Artigo 2º.** Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos, no mesmo percentual e condições estabelecidas pelo artigo 1º, da presente Lei.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, suplementadas se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2021.

**Artigo 4º.** Ficam reajustados em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) o valor do Auxílio-Alimentação, instituído da Lei Municipal 1.687/2014 e suas alterações, que passa a ser de R\$ 355,37 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2021.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 21 de Outubro de 2021.

  
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Estância/SE



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### VALOR FINAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SMTT APÓS REVISÃO GERAL ANUAL

DENOMINAÇÃO	VALOR
Agente de Trânsito	R\$ 1.932,15
Agente administrativo	R\$ 882,25
Motorista de veículo leve	R\$ 882,25
Pedreiro	R\$ 882,25
Pintor	R\$ 882,25
Vistoriador veicular	R\$ 882,25

\* Valores encontrados após acréscimo do percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos da tabela de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 21 de Outubro de 2021.

  
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Estância/SE